



LEI Nº. 3.908/2014

EMENTA: Torna obrigatória a instalação de placas de sinalização indicativas de lombadas, físicas ou eletrônicas, no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei;

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de placas de sinalização vertical nos locais de lombadas, físicas ou eletrônicas, existentes na área urbana e rural deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - A lombada terá, no mínimo 2,70m. (dois metros e setenta centímetros) de largura e altura central máxima de 20cm (vinte centímetros).

§ 2º - Para os efeitos do que trata a presente lei, deverão constar, no mínimo, 04 (quatro) placas de sinalização verticais de aviso, sendo uma de 300m (trezentos metros), outra a 200m (duzentos metros), outra a 100m (cem metros) e outra a 50m (cinquenta metros) antes das lombadas e radares eletrônicos.

§ 3º - Fica estabelecido que no local exato das lombadas, físicas ou eletrônicas, deverá ter placa sinalizadora vertical com uma seta indicadora.

§ 4º - Entende-se por sonorizador o dispositivo corrugado, trepidador, que causa som característico a fim de alertar o motorista, colocado à 100 (cem) metros de antecedência das lombadas, físicas ou eletrônicas.

Art. 2º – As lombadas e sonorizadores deverão ser marcados com tinta específica distintiva da cor do chão onde estão instaladas.

Art. 3º – Será o Poder Executivo Municipal responsabilizado objetivamente em casos de acidentes automobilísticos ocorridos por motivos de descumprimento desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar instruções ou regulamentações eventualmente necessárias à aplicação desta lei, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – Para que a medida gere a eficácia pretendida, campanhas informativas e educativas para a conscientização da população deverão ser efetuadas.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

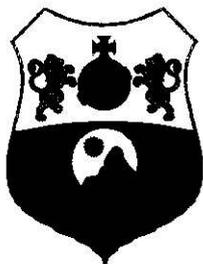
Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE

Vereador



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 013/2014.

Torna obrigatória a instalação de placas de sinalização indicativas de lombadas, físicas ou eletrônicas, no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de placas de sinalização vertical nos locais de lombadas, físicas ou eletrônicas, existentes na área urbana e rural deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º A lombada terá, no mínimo 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de largura e altura central máxima de 20cm (vinte centímetros).

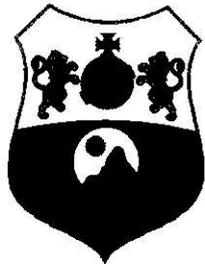
§ 2º Para os efeitos do que trata a presente lei, deverão constar, no mínimo, 04 (quatro) placas de sinalização verticais de aviso, sendo uma de 300m (trezentos metros), outra a 200m (duzentos metros), outra a 100m (cem metros) e outra a 50m (cinquenta metros) antes das lombadas e radares eletrônicos.

§ 3º Fica estabelecido que no local exato das lombadas, físicas ou eletrônicas, deverá ter placa sinalizadora vertical com uma seta indicadora.

§ 4º Entende-se por sonorizador o dispositivo corrugado, trepidador, que causa som característico a fim de alertar o motorista, colocado à 100 (cem) metros de antecedência das lombadas, físicas ou eletrônicas.

Art. 2º - As lombadas e sonorizadores deverão ser marcados com tinta específica distintiva da cor do chão onde estão instaladas.

Art. 3º - Será o Poder Executivo Municipal responsabilizado objetivamente em casos de acidentes automobilísticos ocorridos por motivos de descumprimento desta lei.



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar instruções ou regulamentações eventualmente necessárias à aplicação desta lei, em até 60 (sessenta) dias.

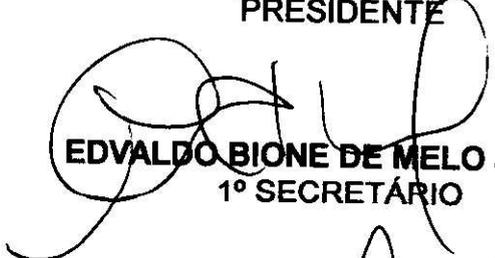
Art. 5º - Para que a medida gere a eficácia pretendida, campanhas informativas e educativas para a conscientização da população deverão ser efetuadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correram por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de maio de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO